

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.372, DE 2012**

**Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior - INSAES, e dá outras providências.**

#### **EMENDA Nº**

Inclua-se o Parágrafo único no artigo 2º do PL 4372, de 2012.

Art. 2º: O INSAES tem por finalidade supervisionar e avaliar instituições de educação superior e cursos de educação superior no sistema federal de ensino, e certificar entidades benficiaentes que atuem na área de educação superior e básica.

Parágrafo único: para bem cumprir sua missão o INSAES será vocacionado a usar em seus programas de trabalho ações proativas para valorizar e aprimorar o funcionamento das instituições educacionais brasileiras. O objetivo será sempre de incentivo e aprimoramento e não de punição. A estratégia é pedagógica de apoiar e encorajar as melhores iniciativas do ensino superior.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A supervisão e a regulação do ensino superior são importantes instrumentos para estimular a qualidade dos trabalhos que são realizados pelas instituições de ensino. Inobstante esta filosofia de atuação o Insaes, no desenvolvimento de sua missão precípua, necessita orientar-se para uma linha de conduta proativa e positiva muito mais de estímulo para o aprimoramento das instituições e menos de punição por eventuais dificuldades que elas encontram no regular exercício de suas respectivas missões.

**Deputado Federal Dr. Ubiali/PSB/SP**

**\*BD20252629\***  
**BD20252629**